

2 — A presente subdelegação de competências, no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não abrange:

- i) A apreciação de requerimentos por parte de entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;
- ii) A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º;
- iii) A apreciação de pedidos para o pagamento efectuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se se realizar através da dação de bens em pagamento.

3 — Este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de finanças e chefes dos serviços de finanças sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de Novembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Alberto Augusto Pimenta Pedroso*.

Despacho n.º 24 074/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da autorização concedida pelos n.ºs I, n.º 4, e II, n.ºs 2 e 4, do despacho n.º 22 852/2005, de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, subdelego nos directores de serviços adiante mencionados as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1 — Na directora de serviços do IRS, Maria Irene Antunes de Abreu:

- a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- b) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- c) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 25 000;
- d) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na anterior redacção do artigo 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 25 000;
- e) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRS previstos no n.º 4 do artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 25 000;
- f) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- g) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;
- h) Justificar e injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica;
- i) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;
- j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços.

2 — Na directora de serviços do IRC, Maria Helena Pegado Martins:

- a) Autorizar, para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;
- b) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado, até ao limite de € 200 000;
- c) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º do Código do IRC;

- d) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
- e) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 50 000;
- f) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na anterior redacção do artigo 129.º do Código do IRC, até ao montante de imposto contestado de € 50 000;
- g) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRC previstos no n.º 4 do artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 50 000;
- h) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- i) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;
- j) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica;
- k) Justificar e injustificar faltas aos funcionários da respectiva unidade orgânica;
- l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual da direcção de serviços.

3 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de Novembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Manuel Sousa Meireles*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho n.º 24 075/2005 (2.ª série). — Considerando que actualmente se verifica a vacatura do lugar de director de serviços de Prestadores de Cuidados de Saúde do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o licenciado Manuel Martins das Neves Dias para exercer o cargo acima referido, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

A presente nomeação fundamenta-se no facto de o nomeado reunir os requisitos legais exigíveis para o provimento do cargo e possuir experiência e conhecimentos adequados para o exercício do mesmo, como se evidencia pela nota curricular anexa ao presente despacho.

31 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Curriculum vitae de Manuel M. Neves Dias

(resumo)

Licenciado em Finanças pelo ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, em 1976; técnico oficial de contas.

Entre 16 de Julho de 2002 e 19 de Julho de 2005, foi vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), Ministério da Saúde.

Entre Outubro de 2002 e Abril de 2004, foi membro do conselho de administração (*management board*) da EMEA — Agência Europeia do Medicamento.

Entre Março de 2001 e Julho de 2002, foi secretário-geral-adjunto do Ministério do Planeamento.

Entre Abril de 1995 e Março de 2001, desempenhou, no ICN — Instituto da Conservação da Natureza, funções técnicas e dirigentes — director de serviços Administrativos e Financeiros (de Maio de 1998 a Março de 1999) e director do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e da Reserva Natural do Paul do Boquilobo (de Novembro de 1997 a Março de 1998).

Entre Janeiro e Julho de 1994, foi membro do conselho de direcção da empresa PEC-TEJO, Indústria de Produtos Pecuários de Lisboa e Setúbal, S. A.

Entre Outubro de 1992 e Abril de 1994, foi administrador executivo da empresa PEC — Produtos Pecuários e Alimentação, S. A.

No Ministério da Agricultura desempenhou funções de assessor principal no INGA — Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (de Dezembro de 1994 a Abril de 1995), de inspector superior principal (de Março a Agosto de 1990) na Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão e no IROMA — Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas, de assessor principal (de Agosto a Novembro de 1994) e dirigentes — chefe de divisão de Transportes (de Fevereiro de 1983 a Outubro de 1987), chefe de divisão de Mercados de Produtos Animais (de Outubro de 1987 a Fevereiro de 1990) e director de serviços de Gestão de Matadouros (de Setembro de 1990 a Outubro de 1992).

Entre Fevereiro de 1977 e Fevereiro de 1983, foi técnico superior economista da JNPP — Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Exerceu funções docentes no ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa como assistente das cadeiras de Gestão Comercial e Técnicas de Análise de Mercados (de Outubro de 1976 a Outubro de 1978).

Membro da Ordem dos Economistas e da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, Lisboa, Novembro de 2005.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 24 076/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel ENG 18914784, Manuel Salvador Rebelo de Carvalho, por um período de 365 dias, em substituição do major ENG 11122990, Bartolomeu Pedro Martins Bastos, para desempenhar funções de director técnico, em regime de não residente, do Projecto n.º 5 — Formação e Organização da Unidade de Engenharia Militar de Construções, inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

11 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 24 077/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio por um período de 365 dias o 18914784, TCOR ENG Manuel Salvador Rebelo de Carvalho, em substituição do 02742883, TCOR ENG Hermínio Teodoro Maio, para desempenhar funções de director técnico, em regime de não residente, no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à operacionalidade do Pelotão de Engenharia Militar de Construções», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

9 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1125/2005 (2.ª série). — Passados que estão 53 anos da sua promoção a oficial, continua o vice-almirante António Emílio de Almeida Azevedo Barreto Ferraz Sacchetti a servir a Marinha, que devotadamente abraçou, com a máxima competência, zelo e uma notável atitude de dádiva pessoal.

Assim foi, ao longo da sua extensa e diversificada carreira militar em que ocupou cargos da maior responsabilidade e relevância. Assim foi, também, no exercício das suas funções académicas de docente universitário. Assim foi, ainda, no desempenho das múltiplas actividades cívicas em que decidiu intervir.

Em todas as circunstâncias, interna e externamente, fomentou a cultura da maritimidade de Portugal e a imprescindibilidade da sua ligação prioritária ao mar como elemento essencial ao desenvolvimento do Estado e à sua afirmação na cena internacional. Dotado de uma invejável cultura histórica e naval e de muito sólida erudição nas áreas da estratégia e das relações internacionais, soube sempre utilizar os seus conhecimentos, de forma equilibrada, em análises, conferências e obras bem estruturadas e fundamentadas relativas aos contínuos desenvolvimentos da ordem internacional, constituindo-se como uma referência nestas matérias.

O vice-almirante Ferraz Sacchetti é um cidadão, um académico, um militar e um marinheiro de eleição, referencial das virtudes militares, mas também dos mais nobres e elevados valores cívicos, pelos quais sempre pugnou.

Pelo que antecede e por tanto que fica por enumerar, muito me aprez testemunhar o meu profundo apreço, consideração e estima pelo vice-almirante António Emílio de Almeida Azevedo Barreto Ferraz Sacchetti pela extraordinária competência, zelo, desvelo e elevação com que permanentemente defendeu a maritimidade do País, considerando os seus serviços como relevantes e muito meritórios, os quais contribuíram, de maneira saliente, para a eficiência, desenvolvimento e prestígio da Marinha, pelo que, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 49 052, de 11 de Junho de 1969, lhe concedo a medalha naval de Vasco da Gama.

10 de Novembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 10 566/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 7 de Novembro de 2005 e mediante autorização do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 27 de Outubro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para a carreira de técnico licenciado, na seguinte conformidade:

Concurso n.º 06/05 — um licenciado em Engenharia Mecânica.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Legislação específica aplicável — Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942, e Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro.

4 — Local de trabalho — instalações do Arsenal do Alfeite, com ressalva de eventuais necessidades de deslocação.

5 — Carreira e categoria — carreira de técnico licenciado e categoria de estagiário ou técnico licenciado, definidas no mapa I anexo à Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro. O ingresso nas carreiras profissionais faz-se nos termos do n.º 8.º desta portaria.

6 — Conteúdo funcional — o definido no anexo III à Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro.

7 — Vencimento — níveis salariais constantes da tabela de vencimentos em vigor para o pessoal do Arsenal do Alfeite (despacho conjunto n.º 907/99, de 30 de Julho, com as sucessivas actualizações salariais anuais).

8 — Nomeação — de acordo com as normas aplicáveis do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. No caso de militares abrangidos pelo artigo 30.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, o ingresso realiza-se através de contrato anual renovável, nos termos do artigo 33.º do Decreto n.º 31 873, de 27 de Janeiro de 1942.